



PROCESSO: 2018/11170

RECORRENTE: **NEUSA MARIA BATISTA MACEDO**

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT **RECORRIDO:**

FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTO DE INFRAÇÃO: R000569641

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao art. 218, I do CTB, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A 20%". AIT REGULAR. PRAZO DE EXPEDIÇÃO DA NAI SUPERIOR A 30 DIAS. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R000569641 "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A 20%"na data de 09/06/2017, na Rod. BA 099 KM 10,6 na cidade de CAMAÇARI.

É o relatório

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, que argumenta a insubsistência do auto de infração em consonância com o constante no Relatório de Auto de Infração e consequente Notificação de Auto de Infração (NAI) expedida pelo Órgão autuador. O fato se deu em 09/06/2017 e a expedição da NAI só ocorreu em 13/09/2017, superando o prazo dos 30 dias, conforme art. 281, II do CTB.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000569641 lavrado contra NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, determinando seu consequente arquivamento.

<u>Resolução</u>

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000569641, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo guanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de Abril de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/SIT - Relatora

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI